

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

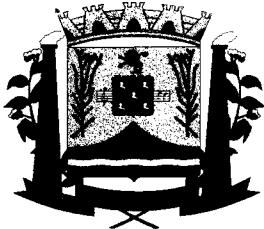
MENSAGEM N° 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, com fundamento no art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), ao orçamento municipal de 2021, para pagamento da contribuição do Município de Ubá à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, e dá outras providências”**.

A Frente Nacional de Prefeitos é uma entidade municipalista que zela pelo princípio constitucional da autonomia municipal, visando garantir a participação plena e imprescindível dos municípios no pacto federativo, defendendo os interesses dos municípios em Brasília, tendo como foco os 412 municípios brasileiros com mais de 80 mil habitantes, adotando medidas coletivas em sua defesa.

A FNP desenvolve, também, projetos com parceiros nacionais e internacionais, tais com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), União Europeia (UE) e Caixa Econômica Federal (CEF). No convênio Sebrae, a nova parceria assinada “Melhoria do Ambiente de Negócios nos Municípios e Disseminação da RedeSimples em prol do desenvolvimento sustentável” tem o objetivo de ampliar e fortalecer as estratégias de fomento aos pequenos negócios locais e a melhoria do ambiente de negócios. Além disso, a parceria promoverá o IV Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS), consolidado como o maior evento sobre sustentabilidade urbana do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A filiação de Ubá à FNP possibilita um fortalecimento do município em suas reivindicações, mormente em face do Governo Federal, em prol de projetos importantes para a cidade, isto porque, como sabido, as reivindicações coletivas são melhores e mais fortemente defendidas do que as individuais, pois, “a união faz a força”.

Como filiado, o Município precisa honrar uma contribuição anual, atualmente no valor de R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), vencível em 31 de março próximo, que foi calculada com base na arrecadação per capita de cada município. Como no orçamento de 2021 não se previu dotação específica para essa obrigação associativa, peço a necessária autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.

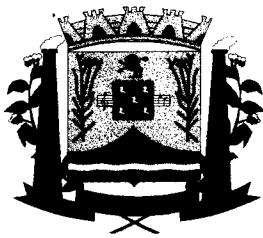
Eis, pois, o projeto de lei que ofereço à consideração de V.Exa., invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Teixeira".

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 19121
(Ref.: Mensagem 006, de 22/02/2021)

Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), ao orçamento municipal de 2021, para pagamento da contribuição do Município de Ubá à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, e dá outras providências.

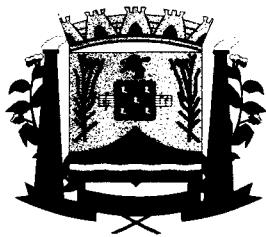
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 14.964,00 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro reais), recursos provenientes do Tesouro Municipal (recursos próprios), para pagamento da contribuição do Município de Ubá à Frente Nacional de Prefeitos – FNP, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
01	Gabinete do Prefeito
01	Gabinete do Prefeito
04	Administração
122	Administração Geral
0001	Apoio Administrativo
Contribuição à Frente Nacional de Prefeitos (FNP)	
3350.41 Contribuições	
Valor: R\$ 14.964,00	
DR 100	

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 04 01	04 121 0001 1.035	3390 39	265	R\$ 14.964,00	DR 100
----------	-------------------	---------	-----	---------------	--------

Art. 3º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de fevereiro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá